

devidamente escriturado, salvo aqueles que são automaticamente gerados pelo SLC;

15 — Promover a organização, conservação e arquivo em boa ordem dos documentos e ficheiros respeitantes ao serviço adstrito à Secção;

16 — Organizar a Conta de Gerência nos termos das instruções em vigor;

17 — Coordenar e controlar todos os actos necessários à execução do serviço relacionado com o Imposto Único de Circulação (IUC);

18 — Imposto de Selo (IS) incidente sobre todos os actos, contratos, documentos, títulos, livros, papéis e outros factos previstos na Tabela Geral, excluindo o relativo às transmissões gratuitas de bens;

19 — Registrar no SCO e tramitar os pedidos de redução de coimas (PRC) por infracção ao Código do Imposto Único de Circulação, ao Código do Imposto de Selo, excepto quanto ao imposto relativo a transmissões gratuitas de bens, e ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, quanto aos pequenos retalhistas e ao imposto a entregar nos termos do n.º 2 do artigo 27.º deste código;

20 — Promover as notificações e os restantes procedimentos respeitantes às receitas do Estado cuja liquidação não é da competência da administração fiscal, onde se incluem as reposições;

21 — Proceder ao registo diário dos contratos de arrendamento na aplicação informática disponibilizada pela Direcção de Finanças do Porto;

22 — Proceder, sempre que necessário, à requisição, controlo e devolução dos selos de validação automáticos e manuais;

23 — Subdelegação de competências — subdelego ainda na Adjunta desta Secção de Cobrança e pela mesma ordem as competências que me foram delegadas pelo Director de Finanças do Porto, conforme o disposto nas alíneas N) da parte I e G) da parte II do despacho de 30 de Setembro de 2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 4 de Novembro de 2010, e que são os seguintes: “apresentar ou propor desistência de queixa junto do Ministério Público, pela prática de crime de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 492/88 de 30 de Dezembro, e do parecer n.º 132/2001 do Procurador-Geral da República, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57 de 8 de Março de 2003;

Substituto Legal — Nas faltas, ausências ou impedimentos da Adjunta, esta será substituída pelo TATA 3 Luís Augusto Barbosa Durão;

IV — Notas comuns

Delego ainda em cada colaborador mencionado:

1 — O exercício da adequada acção formativa, ordem e disciplina na secção a seu cargo;

2 — O dever de controlar a execução e a produção da sua secção, de forma a que sejam alcançadas as metas previstas no plano de actividades.

V — Observações

1 — As competências de carácter específico atribuídas a determinado adjunto, são extensivas, no caso de ausência ou impedimento, a outro adjunto;

2 — Tendo em consideração o conteúdo doutrinário do conceito da delegação de competências, o delegante conserva, nomeadamente, os seguintes poderes:

a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução e apreciação que entenda conveniente, sem que isso implique a derrogação ainda que parcial, do presente despacho;

b) Modificação, anulação ou revogação dos actos praticados pelos delegados;

c) Em todos os actos praticados no exercício transferido da competência, o delegado fará menção expressa dessa competência, utilizando a expressão “por delegação do Chefe do Serviço de Finanças, o Adjunto “ou outra qualquer equivalente;

VI — Substituição legal — Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, serei substituído pela Adjunta Isabela Maria de Jesus Carvalho, IT 2, e na sua falta, ausência ou impedimento, pelo Adjunto que, de acordo com as regras definidas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99 de 17 de Dezembro, lhe suceda.

VII — Produção de efeitos — Este despacho produz efeitos desde 1 de Abril de 2010, ficando por este meio ratificados todos os actos, despachos e decisões entretanto proferidos sobre as matérias objecto da presente delegação.

Em 5 de Novembro de 2010. — O Chefe do Serviço de Finanças de V. N. Gaia 2, *Leopoldo Manuel Dias Ferreira*.

204084655

Aviso (extracto) n.º 27242/2010

Delegação de competências

Para os devidos efeitos o Chefe do Serviço de Finanças de Lisboa-4 delega na técnica de administração tributária — Maria Helena Bettencourt Picanço, nomeada chefe de finanças-adjunta por despacho do Director-geral dos Impostos de 23 de Setembro de 2010, publicado no DR n.º 220-2.ª série de 12 de Novembro de 2010, e responsável da Secção do Rendimento e Despesa, as seguintes competências:

1 — Atribuição de competências

1.1 — De carácter geral

a) proferir despachos de mero expediente, específicos da secção do rendimento e despesa;

b) assinar a correspondência expedida, com excepção da dirigida aos Serviços Centrais da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos e à Direcção de Finanças de Lisboa, ou entidades superiores ou equiparadas;

c) assinar as notificações a efectuar por via postal, da secção do rendimento e despesa;

d) instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior;

e) a responsabilização pela organização e conservação do arquivo dos documentos respeitantes aos serviços adstritos à secção;

f) providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades;

g) assegurar que o equipamento informático da sua secção não seja utilizado abusivamente e que a sua gestão seja eficaz, quer ao nível da informação quer ao nível da segurança, não esquecendo o sigilo;

h) tomar as providências necessárias para que os utentes sejam atendidos com a prontidão possível e com qualidade;

i) providenciar a adequada substituição de funcionários nos respectivos impedimentos, bem assim como os reforços que se mostrem necessários para aumentos anormais de serviço;

j) controle da assiduidade, pontualidade, faltas e licenças dos respectivos funcionários em serviço na respectiva secção;

k) assinar e distribuir documentos que tenham a natureza de expediente diário;

l) verificação do andamento e controlo de todos os serviços a cargo da secção, incluindo os não delegados, tendo em vista a sua perfeita e atempada execução.

1.2 — De carácter específico:

a) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA) e promover todos os procedimentos e praticar todos os actos necessários à execução do serviço referente ao indicado imposto e fiscalização do mesmo;

b) Controlar a recepção, recolha e remessa a outras entidades e ligação ao arquivo de todas as declarações do imposto referido na alínea anterior;

c) Coordenar e controlar o serviço de cadastro único, tanto de identificação de contribuintes como de actividades, incluindo o arquivo ou remessa dos respectivos documentos ao serviço competente;

d) Controlar as liquidações da competência do serviço de finanças, bem como as remetidas pelos serviços centrais do IVA, promovendo a organização dos respectivos processos;

e) Coordenar e controlar a recolha dos movimentos rectificativos e o modelo 344 da base de dados do IVA, incluindo os processos administrativos para a sua restituição oficiosa quando forem da competência do serviço de finanças;

f) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o rendimento (IRS-IRC), praticando todos os actos necessários à sua execução e à fiscalização dos mesmos;

g) Coordenar e controlar a visualização e recolha ou remessa, conforme superiormente determinado, das declarações apresentadas pelos sujeitos passivos de IRS/IRC;

h) Promover a remessa célere à Direcção de Finanças das reclamações e recurso hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos contra fixações ou alterações de rendimento colectável

i) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante a pessoal, designadamente, promover a elaboração do mapa mensal de férias, faltas e licenças dos funcionários;

2 — Notas comuns — delego ainda no chefe de finanças-adjunto:

a) exercer a adequada acção formativa, manter a ordem e a disciplina na secção a seu cargo, podendo dispensar os funcionários por pequenos lapsos de tempo, conforme o estritamente necessário mas sempre inferiores a meios dias;

b) controlar a execução e produção da sua secção, de forma que sejam alcançadas as metas previstas nos planos de actividades;

c) em todos os actos praticados ao abrigo da presente delegação de competências, deve ser feita menção expressa ao chefe do Serviço de Finanças, através da expressão «Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças», com indicação da data em que foi publicada a presente delegação na 2.ª série do *Diário da República*.

3 — Observações — Tendo em consideração o conteúdo doutrinário do conceito de delegação de competências, conforme o previsto no artigo 39.º do Código de Procedimento Administrativo, o delegante conserva nomeadamente os seguintes poderes:

a) chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa da resolução e apreciação que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;

b) modificação, anulação ou revogação dos actos praticados pelos delegados.

4 — Produção de efeitos — O presente despacho produz efeitos a partir de 2 de Setembro de 2010, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os actos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação.

16 de Novembro de 2010. — O Chefe do Serviço de Finanças Lisboa-4, João Rosa Chambel.

204085084

Aviso (extracto) n.º 27243/2010

Delegação de competências

No uso dos poderes que me foram conferidos, conforme despacho do director-geral dos impostos, datado de 10 de Março de 2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71, de 13 de Abril de 2010, identificado como Aviso (extracto) n.º 7337/2010, e, quando aplicável, no âmbito da autorização constante do capítulo II, n.º 1.9, 9, 11 e do capítulo III n.º 2, subdelego:

1 — No director de finanças-adjunto, José Hermínio Tavares Fernandes, as seguintes competências:

1.1 — Autorização anual de despesas, limitada às dotações orçamentais atribuídas aos respectivos serviços, até ao montante de € 4 000; e

1.2 — Declaração oficiosa de cessação de actividade, nos termos dos artigos 114.º n.º 3 do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS), 8.º n.º 6 do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (CIRC) e 34.º n.º 2 do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA).

2 — Na chefe da divisão de tributação e cobrança, em regime de substituição, Ana Maria dos Reis Fontela:

2.1 — As delegações constantes do capítulo II n.º 8.5 do referido despacho, até à alínea k) inclusive; e

2.2 — A competência para autorização anual de despesas, limitada às dotações orçamentais atribuídas aos respectivos serviços, até ao montante de € 1 000.

3 — Nos chefes de finanças deste distrito, relativamente às áreas funcionais em que superintendem, as seguintes competências:

3.1 — Nos serviços em que já não vigore o regime transitório previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 237/2004, de 18 de Dezembro, apresentação ou proposta de desistência de queixa ao Ministério Público, pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da fazenda pública;

3.2 — Declaração oficiosa de cessação de actividade, nos termos dos artigos 114.º n.º 3 do Código do IRS, 8.º n.º 6 do CIRC e 34.º n.º 2 do CIVA;

3.3 — Autorização para rectificação dos conhecimentos de imposto municipal de sisa, quando da mesma não resulte liquidação adicional;

3.4 — Apreciação dos pedidos de reembolso do imposto sobre o valor acrescentado apresentados pelos pequenos retalhistas sujeitos ao regime especial de tributação previsto no artigo 60.º do CIVA; e

3.5 — Autorização anual de despesas, limitada às dotações orçamentais atribuídas aos respectivos serviços, até ao montante de € 250.

4 — Nos chefes de finanças-adjuntos das secções de cobrança, abrangidos pelo ponto 2 da Resolução n.º 1/05 — 2.ª Secção — Gabinete do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas (D.R. n.º 22, 2.ª série — de 1 de Fevereiro de 2005 — pág. 1579), a competência para apresentar ou propor a desistência de queixa ao Ministério Público, pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da fazenda pública.

SECÇÃO II

De harmonia com as competências que me foram subdelegadas, conforme Despacho, de 13 de Abril de 2010, do Subdirector-Geral para a área da Justiça Tributária, constante do Aviso (extracto) n.º 8045/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 22 de Abril de 2010, subdelego a competência para decidir sobre a apresentação, através do Ministério Público, de pedido de abertura de processo de insolvência:

1 — No chefe da divisão de justiça tributária, José Augusto Ventura da Silva, em relação aos contribuintes cuja área da sede ou residência seja a da competência de actuação do director de finanças de Aveiro; e

2 — Nos chefes dos serviços de finanças deste distrito, em relação aos contribuintes cuja área da sede ou residência seja localizada na sua zona de actuação.

CAPÍTULO II

Competências próprias

Ao abrigo do disposto nos artigos 62.º da lei geral tributária (LGT), 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, e 35.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), delego, nos moldes que se vão pormenorizar:

1 — No director de finanças-adjunto, José Hermínio Tavares Fernandes e nos chefes de divisão, Ana Maria dos Reis Fontela, Gina Maria Martins Gomes e José Augusto Ventura da Silva, além das competências referidas no artigo 28.º da Portaria n.º 348/2007, de 30 de Março, as seguintes, relativamente às áreas funcionais em que superintendem:

1.1 — Justificação ou injustificação de faltas;

1.2 — Autorização do gozo de férias;

1.3 — Autorização de comparência do pessoal em juízo quando requisitado nos termos legais;

1.4 — Autorização da passagem de certidões sobre assuntos da competência dos respectivos serviços;

1.5 — Fixação dos prazos para audição prévia e a prática dos actos subsequentes até à conclusão do procedimento, nos termos do n.º 4 do artigo 60.º da LGT;

1.6 — Revisão dos actos tributários nos termos do n.º 1 do artigo 78.º da LGT, em resultado de processos tramitados nas respectivas áreas de actuação, bem como proceder à emissão, revisão e recolha dos documentos de correcção e declarações oficiais; e

1.7 — Assinatura da correspondência produzida nas respectivas unidades orgânicas.

2 — No director de finanças-adjunto, José Hermínio Tavares Fernandes, as seguintes competências, que poderá subdelegar:

2.1 — Gestão e coordenação das unidades orgânicas e serviços referidos na alínea b) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 348/2007, de 30 de Março e n.º 2 do Despacho n.º 8487/2007, de 4 de Abril;

2.2 — Elaboração do plano regional de actividades da inspecção tributária a que se refere o artigo 25.º do Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária (RCPIT);

2.3 — Selecção dos sujeitos passivos a fiscalizar por iniciativa dos serviços distritais;

2.4 — Prática dos actos necessários à credenciação dos funcionários com vista à inspecção externa, nos termos do artigo 46.º do RCPIT, incluindo as alterações previstas no artigo 15.º do mesmo diploma;

2.5 — Extensão do procedimento de inspecção a área diversa da contemplada na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do RCPIT, nos termos do artigo 17.º do mesmo diploma;

2.6 — Autorização da dispensa de notificação prévia do procedimento de inspecção, perante ocorrência da excepcionalidade contemplada na alínea f) do n.º 1 do artigo 50.º do RCPIT;

2.7 — Autorização de ampliação do prazo máximo de conclusão do procedimento de inspecção, nos termos das alíneas a) a c) do n.º 3 do artigo 36.º do RCPIT;

2.8 — Suspensão da prática dos actos de inspecção, nos termos do artigo 53.º do RCPIT;

2.9 — Fixação do prazo para a audição prévia, nos termos do n.º 4 do artigo 60.º da LGT, e dos números 1 e 2 do artigo 60.º do RCPIT, no âmbito dos procedimentos de inspecção tributária, bem como praticar os subsequentes actos até à conclusão do procedimento;

2.10 — Sancionamento previsto no n.º 6 do artigo 62.º do RCPIT, bem como de todas as informações concluídas na inspecção tributária;

2.11 — Determinação do recurso à avaliação indirecta da matéria tributável e a prática dos actos de apuramento, fixação ou alteração, nos termos dos artigos 39.º e 65.º do CIRS, 57.º do CIRC, 90.º do CIVA, n.º 2 do artigo 9.º do Código do Imposto do Selo (CIS) e artigos 82.º e 87.º a 90.º da LGT, relativamente aos processos tramitados na inspecção tributária;